



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.494, de 16 de abril de 2018.
(De autoria do Vereador Cristiano José Cecon – PV).

Dispõe sobre o registro da Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sobre a inclusão do Dia do Capoeirista no Calendário Municipal e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguariúna, o registro da “Capoeira” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, conforme previsto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRF/88, e nas orientações e diretrizes do Decreto Federal nº 3.551/2000 de Decreto do estado de São Paulo nº 57.439/2011.

Parágrafo único. Constitui o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial “Capoeira” as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos e técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas de forma individual ou coletiva, portadores de referência à identidade, à ação de à memória como expressão da identidade cultural e social e os instrumentos e objetos utilizados para a prática da capoeira.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade capoeirística como forma de expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sendo livre a prática e o ensino da capoeira, no município de Jaguariúna.

Art. 3º Fica Incluído no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Capoeirista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de abril de 2018.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo